



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



PROCESSO N.º: 872.498
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
RESPONSÁVEL: MARÍLIA APARECIDA CAMPOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO À ÉPOCA
EXERCÍCIO: 2011

À Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista dos autos à Sra. Marília Aparecida Campos, Prefeita do Município de Contagem no exercício de 2011, devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre o relatório técnico de fls. 07 a 44, especialmente quanto ao recolhimento de contribuição previdenciária em desacordo com o disposto na legislação previdenciária municipal.

Dê-se ciência à responsável de que, não havendo manifestação no prazo determinado, o parecer prévio será emitido no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se a responsável, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação da responsável, devem os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2012.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora